

## **PROJETO DE LEI Nº 4951/2019**

### **Autorização em pagamento a Fabiana Mota de Oliveira o imóvel que identifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento a Fabiana Mota de Oliveira, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº MG-7.710.812, SSP/PC, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.020.616-22, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia-MG, um terreno, de propriedade do Município de Patos de Minas, constituído pelo Lote 06 da Quadra A, com área de 750,00m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), medindo 15,00 metros de frente para a Avenida Fátima Porto, 50,00 metros pelo flanco direito confrontando com o lote 07 da Quadra A, 50,00 metros pelo flanco esquerdo confrontando com o lote 05 da Quadra A, 15,00 metros pelo fundo confrontando com o lote 29 da Quadra A, inscrição cadastral nº 07-007-0110-000-000, matriculado sob nº 51.899 e registrado sob nº R-5 [M.51.899], no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

Art. 2º A área constante desta Lei destina-se ao pagamento de indenização por desapropriação de propriedade da credora qualificado no artigo anterior para a realização das obras de abertura de uma via de acesso ao Bairro Eldorado (rua Guaraci), pela Avenida Fátima Porto, conforme Decreto nº 4.596, de 20 de fevereiro de 2019, que “declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área urbana que identifica”.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 5 de julho de 2019.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira  
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 230, DE 5 DE JULHO DE 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Vicente de Paula Sousa**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que **“autoriza dação em pagamento a Fabiana Mota de Oliveira o imóvel que identifica”**.

O presente Projeto de Lei visa indenizar Fabiana Mota de Oliveira, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº MG-7.710.812, SSP/PC, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.020.616-22, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia-MG, mediante dação em pagamento, um terreno, de propriedade do Município de Patos de Minas, constituído pelo Lote 06 da Quadra A, com área de 750,00m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), medindo 15,00 metros de frente para a Avenida Fátima Porto, 50,00 metros pelo flanco direito confrontando com o lote 07 da Quadra A, 50,00 metros pelo flanco esquerdo confrontando com o lote 05 da Quadra A, 15,00 metros pelo fundo confrontando com o lote 29 da Quadra A, inscrição cadastral nº 07-007-0110-000-000, matriculado sob nº 51.899 e registrado sob nº R-5 [M.51.899], no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

A iniciativa visa a regularização de situação de fato preexistente, visto que o imóvel pertencente a credora fora declarado de utilidade pública para fins desapropriação, por meio do Decreto Municipal nº 4.596, de 20 de fevereiro de 2019, para a realização das obras de abertura de uma via de acesso ao Bairro Eldorado (rua Guaraci), pela Avenida Fátima Porto, atendendo ao interesse público.

O imóvel desapropriado da credora é um terreno com área de 750,00m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), constituído pelo Lote 18 da Quadra A, registrado sob nº R.1-39.162, no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patos de Minas.

De acordo com o parágrafo único da Cláusula Segunda do Termo de Acordo firmado em 25 de fevereiro de 2019, “as partes concordam que os imóveis descritos neste termo possuem o mesmo valor pecuniário, não subsistindo, portanto, qualquer direito a reclamação, seja na via administrativa ou judicial, a respeito da valoração dos bens...”.

Como se verifica, ambos os terrenos são localizados no mesmo loteamento, próximos um do outro, possuindo mesma área e com frentes voltadas para a Avenida Fátima Porto, estando avaliados, portanto, no mesmo valor.

A doutrina define dação em pagamento como uma modalidade de extinção de uma obrigação em que o credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe era devida.

Trata-se de modalidade de extinção das obrigações regulamentada nos arts. 356 a 359 do Código Civil por meio da qual “o credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida”.

Por se tratar de imóvel público e tratando-se de dação em pagamento, é necessária a autorização legislativa, dispensada a realização de licitação, conforme previsto na alínea “c” do inc. I do art. 17, da Lei Orgânica do Município.

Diante dessas justificativas, e considerando a legalidade e constitucionalidade da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 5 de julho de 2019.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal